



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica Municipal

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro
Perdões – MG – 37260 000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 491/2019 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Reestruturação do Departamento Jurídico do Município de Perdões - MG e dá outras providências.”

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, Delibera e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, Proponho o presente Projeto de Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município de Perdões, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Assessor Jurídico Municipal;
- II – Assessor Jurídico Municipal Adjunto;
- III – Procurador do Município.

§ 1º O Assessor Jurídico Municipal deverá ter no mínimo dez anos de atividade jurídica comprovada mediante a habitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil, o Assessor Jurídico Municipal Adjunto deverá ter no mínimo cinco anos de atividade jurídica, comprovado mediante a habitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil, são cargos em comissão, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre bacharéis em direito.



§ 2º O cargo de Procurador do Município, possui natureza efetiva, com nomeação através de concurso público de provas e títulos, que exige formação em nível superior em Direito, com no mínimo quatro anos de comprovada atividade jurídica profissional mediante habilitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º O Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III

DO ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL E ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL ADJUNTO

Art. 4º O Assessor Jurídico Municipal e Assessor Jurídico Municipal Adjunto possuem as seguintes atribuições:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

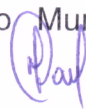
II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;



VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

VIII – Elaborar Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IX – Atuar supletivamente na defesa dos interesses do Município de Perdões em demandas processuais.

CAPÍTULO IV

DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 5º O cargo de Procurador do Município será regido pelo regime jurídico estatutário, com dedicação exclusiva de suas atribuições jurídicas, previsto na Lei Municipal nº 1.697/94 c/c Lei Municipal nº 2.165/02 e terá as seguintes atribuições:

I – Receber intimações e citações do Município de Perdões no âmbito judicial;

II - Representar e patrocinar os interesses do município em qualquer instância judicial e extrajudicial, inclusive nos Tribunais de Contas;

III – promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – Ajuizar medidas visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico – cultural, turístico e paisagístico do Município;

V – Representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com o trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

VI – Intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando o justificar o interesse do Município;

VII – Minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;

VIII – Executar, administrativa ou judicialmente, a desapropriação decretada pelo Prefeito e defende-la na retrocessão, assim como na indenização ou em outra qualquer forma relacionada com bens desapropriados direta ou indiretamente;

IX – Atuar nos dissídios coletivos do trabalho;

X – Prestar assessoria técnica – jurídica ao Chefe do Executivo e aos Órgãos da Administração;

XI – Realizar o controle da legalidade da moralidade da moralidade e dos atos administrativos;

XII – Elaborar e assistir minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Prefeitura;

XIII – Assistir os processos licitatórios e os processos administrativos disciplinares;

XIV – Opinar, previamente, sobre:

a) - a forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;

b) – a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

c) – processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

XV – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

XVI – Representar ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso do poder ou desvio de finalidades;

XVII – Exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XVIII – Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;

XIX – Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais e Requisições ou Ordens de Pequeno Valor, na conformidade com o estabelecido constitucionalmente;

XX – Integrar grupo técnico de transição de governo, juntamente com representantes do Controle Interno.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 6º. Aos integrantes do Departamento Jurídico Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 7º. São prerrogativas dos integrantes do Departamento Jurídico Municipal:



I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 8º. São deveres dos integrantes do Departamento Jurídico Municipal:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Assessor Jurídico Municipal e Assessor Jurídico Municipal Adjunto;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

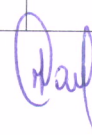
VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º – Fazem jus os integrantes do Departamento Jurídico do Município de Perdões a perceberem os honorários advocatícios de sucumbência, recebidos na forma do § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil regulamentado no âmbito local pela Lei Municipal nº 2.986/2016 e Decreto nº 3.501/2016.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aos cargos criados por esta lei fica estabelecido o seguinte:

Cargo	Vencimento	Carga Horária	Quantidade
Assessor Jurídico Municipal	R\$ 5.370,31 (Equivalente ao cargo de	Regime de dedicação especial	01 (Um)



	Secretário Municipal)		
Assessor Jurídico Municipal ADJUNTO	Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Assessor Jurídico Municipal		01 (Um)
Procurador Municipal	R\$ 3.025,53 Equivalente ao nível XVI do funcionalismo municipal	30 (trinta) horas semanais	01(Um)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTITATIVO
CARGOS COMISSIONADOS	
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	01
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL ADJUNTO	01
CARGOS EFETIVOS	
PROCURADOR MUNICIPAL	01
TOTAL	03

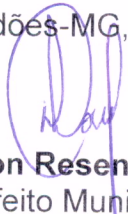
Art. 11. Fica revogado o art. 6º e o art. 9º da Lei Municipal nº 2.916/2015.

Art. 12. A presente Lei possui adequação com Municipal nº 3.146/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Lei Orçamentária 2020.

Art. 13. A presente Lei apresenta adequação com a Lei Municipal nº 3.051/2017 de 21.12.2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões-MG, de 16 de setembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal


Wilton Antonio Teixeira
Assessor Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica Municipal

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro
Perdões – MG – 37260 000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2019 DE 16.09.19.

“Dispõe sobre a Reestruturação do Departamento Jurídico do Município de Perdões - MG e dá outras providências.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões

Levo a apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de lei que tem por finalidade reestruturar o Departamento Jurídico do Município de Perdões – MG.

Esclareço que com o acréscimo da Judicialização da Saúde e conscientização da população em geral o Poder Público necessita de um corpo jurídico adequado, fortalecido para representa-lo tanto na esfera judicial, quanto no contencioso administrativo em geral.

Na árdua tarefa da Advocacia Pública atualmente com mais de cem ações que envolvem o Município de Perdões, com dezenas de Execuções Fiscais que visam a garantir maior efetividade na receita pública se faz necessário a presença de procuradores capacitados para tanto.

Além do mais ao criar o cargo de Procurador Municipal em caráter efetivo a exemplo do que fez esta casa legislativa o Município de Perdões passará a ter um profissional jurídico que não poderá ser removido de suas atribuições em proveito da administração pública municipal.

Além do mais já temos diversos Municípios na região que possuem a figura do Procurador Municipal em caráter efetivo ao que ocorre em Municípios com Lavras, Campo Belo, Nepomuceno, Varginha entre outros justificando assim esta medida.

O índice da gasto de pessoal com a criação deste cargo será elevado de 49,63% para 49,64%, justificando assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim dado a relevante matéria ao qual submeto a apreciação desta Casa Legislativa requieiro a aprovação do presente Projeto de Lei por unanimidade perante estes nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de setembro de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal
PERDÕES - MG

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: PERDOES ENTIDADE: CONSOLIDADA	ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Executivo + Legislativo) Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF Acumulado (Últimos 12 Meses)	19/08/2019 11:20:17 FOLHA: 1 Exercício: 2019 Mês: Junho Liquidado Valores em R\$
--	---	---

Despesa Total com Pessoal		Executivo	Legislativo	Município
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.038.751.84	1.254.915.95	30.293.667.79
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	50.573.71	0.00	50.573.71
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	50.573.71	0.00	50.573.71
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	27.376.897.34	1.215.164.90	28.592.062.24
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	4.561.399.56	0.00	4.561.399.56
3.1.90.01.01	Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	3.575.917.98	0.00	3.575.917.98
3.1.90.01.02	Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	985.481.58	0.00	985.481.58
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	873.158.89	0.00	873.158.89
3.1.90.03.01	Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	329.946.35	0.00	329.946.35
3.1.90.03.02	Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	543.212.54	0.00	543.212.54
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.033.866.88	0.00	2.033.866.88
3.1.90.04.01	Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	355.428.24	0.00	355.428.24
3.1.90.04.99	Outros	1.678.438.64	0.00	1.678.438.64
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	325.537.97	0.00	325.537.97
3.1.90.05.01	Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	324.583.97	0.00	324.583.97
3.1.90.05.03	Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas	954.00	0.00	954.00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.535.807.73	1.055.817.40	19.591.625.13
3.1.90.11.01	Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.557.828.12	0.00	3.557.828.12
3.1.90.11.03	Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	12.775.919.16	386.193.22	13.162.112.38
3.1.90.11.04	Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	0.00	58.299.70	58.299.70
3.1.90.11.05	Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.043.924.78	73.910.72	1.117.835.50
3.1.90.11.06	Subsídio de Vereador	0.00	477.701.12	477.701.12
3.1.90.11.07	Subsídio de Prefeito	184.440.49	0.00	184.440.49
3.1.90.11.08	Subsídio de Vice-prefeito	58.384.04	0.00	58.384.04
3.1.90.11.09	Subsídio de Secretário Municipal	818.166.70	0.00	818.166.70
3.1.90.11.10	Subsídio de Presidente da Câmara	0.00	59.712.64	59.712.64
3.1.90.11.12	Remuneração de Membros de Conselhos	97.144.44	0.00	97.144.44
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	851.362.73	139.156.35	990.519.08
3.1.90.13.03	Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	174.506.84	139.156.35	913.663.19
3.1.90.13.04	Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	76.695.89	0.00	76.695.89
3.1.90.13.99	Outras Obrigações	160.00	0.00	160.00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	195.763.58	20.191.15	215.954.73
3.1.90.94.01	Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	195.763.58	20.191.15	215.954.73
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	1.611.280.79	39.751.05	1.651.031.84
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.611.280.79	39.751.05	1.651.031.84
3.1.91.13.02	Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	273.522.46	39.751.05	1.313.273.51
3.1.91.13.04	Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	332.969.13	0.00	332.969.13
3.1.91.13.99	Outras Obrigações	4.789.20	0.00	4.789.20

Total da Despesa Bruta com Pessoal

Total da Despesa Bruta com Pessoal	29.038.751.84	1.254.915.95	30.293.667.79
------------------------------------	---------------	--------------	---------------

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	4.230.448.30	0.00	4.230.448.30
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	826.602.81	0.00	826.602.81
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0.00	0.00	0.00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	195.763.58	20.191.15	215.954.73
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0.00	0.00	0.00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0.00	0.00	0.00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: PERDOES ENTIDADE: CONSOLIDADA	ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Executivo + Legislativo) Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF Acumulado (Últimos 12 Meses)	19/08/2019 11:20:17 FOLHA: 2 Exercício: 2019 Mês: Junho Liquidado Valores em R\$
---	--	---

Total das Exclusões

Total das Exclusões	5.252.814.69	20.191.15	5.273.005.84
---------------------	--------------	-----------	--------------

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	23.785.937.15	1.234.724.80	25.020.661.95
--	---------------	--------------	---------------

Receita Corrente Líquida - RCL

Receita Corrente Líquida - RCL	47.922.214.30
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0.00

(=) Receita Corrente Líquida Ajustada

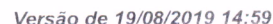
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada	47.922.214.30
---	---------------

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	25.877.995.72	2.875.332.86	28.753.328.58
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.785.937.15	1.234.724.80	25.020.661.95
% Aplicado	49.63	2.58	52.21
Excesso a Regularizar	0.00	0.00	0.00

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):

1 - PREFEITURA MUNICIPAL



O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **3**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **20**

Número:
10225347

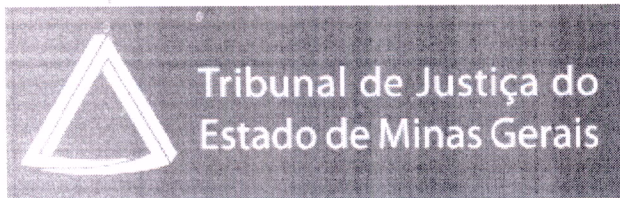
Processos: [1.0000.00.336062-5/000 \(3360625-39.2000.8.13.0000\)](#), [0007354-51.2010.8.13.0499](#), [0007354-51.2010.8.13.0499](#), [0007354-51.2010.8.13.0499](#), [0007354-51.2010.8.13.0499](#), [0007354-51.2010.8.13.0499](#), [0021047-34.2012.8.13.0499](#), [0021047-34.2012.8.13.0499](#), [0021047-34.2012.8.13.0499](#), [0005322-63.2016.8.13.0499](#), [0005322-63.2016.8.13.0499](#), [0005322-63.2016.8.13.0499](#), [0023380-80.2017.8.13.0499](#), [0984013-40.2018.8.13.0000](#), [0984013-40.2018.8.13.0000](#), [Ver Todos Processos](#)

Número:
1001213167

Processos: 1286816-20.2018.8.13.0000 , 1286816-20.2018.8.13.0000 , [Ver Todos Processos](#)

Número:
1002912576

Processos: 0730895-02.2019.8.13.0000 , 0789271-78.2019.8.13.0000 , [Ver Todos Processos](#)



Versão de 19/08/2019 14:59

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Perdões

Limpar Filtros Avançar

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **18244343000167 + Natural e Jurídica + Cível + Ativas**

Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**

Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **108**

MUNICÍPIO DE PERDÕES

Número: 794

Tipo: Jur?dica

Quantidade de Processos: 108

Processos: [049908009133-7 \(0091337-16.2008.8.13.0499\)](#), [049909013653-6 \(0136536-27.2009.8.13.0499\)](#), [049909014829-1 \(0148291-48.2009.8.13.0499\)](#), [049909014830-9 \(0148309-69.2009.8.13.0499\)](#), [0007354-51.2010.8.13.0499](#), [0026354-37.2010.8.13.0499](#), [0009986-16.2011.8.13.0499](#), [0015140-15.2011.8.13.0499](#), [0015157-51.2011.8.13.0499](#), [0027780-50.2011.8.13.0499](#), [0029695-37.2011.8.13.0499](#), [0015072-31.2012.8.13.0499](#), [0020775-40.2012.8.13.0499](#), [0021039-57.2012.8.13.0499](#), [0021047-34.2012.8.13.0499](#), [0032986-11.2012.8.13.0499](#), [0035617-25.2012.8.13.0499](#), [0016268-02.2013.8.13.0499](#), [0030806-85.2013.8.13.0499](#), [0019252-22.2014.8.13.0499](#), [0027149-04.2014.8.13.0499](#), [0028378-96.2014.8.13.0499](#), [0000010-43.2015.8.13.0499](#), [0000028-64.2015.8.13.0499](#), [0000036-41.2015.8.13.0499](#), [0000044-18.2015.8.13.0499](#), [0000077-08.2015.8.13.0499](#), [0011769-04.2015.8.13.0499](#), [0018236-96.2015.8.13.0499](#), [0021826-81.2015.8.13.0499](#), [0027948-13.2015.8.13.0499](#), [0004515-43.2016.8.13.0499](#), [0005512-26.2016.8.13.0499](#), [0025777-28.2016.8.13.0499](#), [0010496-53.2016.8.13.0499](#), [0013128-52.2016.8.13.0499](#), [0013938-27.2016.8.13.0499](#), [0017467-54.2016.8.13.0499](#), [0018895-71.2016.8.13.0499](#), [0024448-02.2016.8.13.0499](#), [0024737-32.2016.8.13.0499](#), [0024810-04.2016.8.13.0499](#), [0024828-25.2016.8.13.0499](#), [0024885-43.2016.8.13.0499](#), [0024901-94.2016.8.13.0499](#), [0001964-56.2017.8.13.0499](#), [0004158-29.2017.8.13.0499](#), [0004174-80.2017.8.13.0499](#), [0004190-34.2017.8.13.0499](#), [0004216-32.2017.8.13.0499](#), [0006872-59.2017.8.13.0499](#), [0008894-90.2017.8.13.0499](#), [0010775-05.2017.8.13.0499](#), [0012623-27.2017.8.13.0499](#), [0012649-25.2017.8.13.0499](#), [0012730-71.2017.8.13.0499](#), [0020147-75.2017.8.13.0499](#), [0023349-60.2017.8.13.0499](#), [0025443-78.2017.8.13.0499](#), [0026144-39.2017.8.13.0499](#), [0026177-29.2017.8.13.0499](#), [0026193-80.2017.8.13.0499](#), [0026201-57.2017.8.13.0499](#), [0000493-68.2018.8.13.0499](#), [0000691-08.2018.8.13.0499](#), [0000709-29.2018.8.13.0499](#),

Todas as categorias





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica Municipal

Praça Primeiro de Junho, 103 – Centro
Perdões – MG – 37260 000

ORGANOGRAMA DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL



- V – Assessorar na elaboração de pareceres de interesse público municipal;
- VI – Auxiliar na elaboração de recursos de interesse administrativo municipal;
- VII – Auxiliar na elaboração de contratos, concessões, permissões e demais atos administrativos em geral;
- VIII – Auxiliar na publicação dos atos oficiais do Município perante o Diário Oficial do Município;
- IX – Manter organização da Legislação Municipal e emitir parecer e esclarecimentos sobre a mesma.
- X- Atuar, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, em processos judiciais nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei 8.906 de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 7º - Os subsídios dos cargos criados por esta Lei serão de R\$ 2.648,64, correspondente ao cargo de Diretor de Departamento.

Art. 8º - Fica alterado o quantitativo do quadro previsto pela Lei Municipal nº 2.165/02 e o Organograma do Município de Perdões na forma do Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 9º- O cargo de Procurador Geral do Município passa a ser denominado Assessor Jurídico Municipal, com os mesmos requisitos e atribuições do Procurador Geral, até que seja efetuado concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 10º- O Executivo providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, concurso público nos termos da legislação aplicável, para preenchimento do cargo de Procurador Geral do Município;

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 13 de agosto de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei Nº24/2015 de Autoria do Executivo Municipal.

ANEXO I

SECRETARIA DE ESPORTES& LAZER

CARGO	QUANTITATIVO
CARGOS COMISSIONADOS	
SECRETARIO DE ESPORTES	01
Diretor de Departamento de Esportes	01
TOTAL	02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTITATIVO
CARGOS COMISSIONADOS	
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL	01
Diretor do Departamento Jurídico	01
TOTAL	02

OBS: Esta publicação substitui a publicação desta Lei do dia 14/08/2015.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:58ED8FB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/10/2015. Edição 1608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 2.916/15 - "REVOGA LEI MUNICIPAL N.º 2.787/2013 DE 27.02.2013, CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL E TRANSFORMA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO EM ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL."

LEI MUNICIPAL Nº 2.916/2015 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

"REVOGA LEI MUNICIPAL N.º 2.787/2013 DE 27.02.2013, CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, DEPARTAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL E TRANSFORMA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO EM ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL."

O Povo do Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.787/2013 de 27.02.2013 que modificou a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo e criou as Divisões de Esporte, Lazer e Turismo a serem conduzidas pelos respectivos Chefes de Divisão, que alterou a Lei Municipal nº 2.165/02.

Parágrafo único. Em decorrência desta Lei ficam extintos os cargos de Chefes de Divisão de: Esporte, Lazer e Turismo criados pela Lei Municipal nº 2.787/2013.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - Fica criado, na Secretaria de Esportes e Lazer o Departamento Municipal de Esporte e Lazer a serem desenvolvido pelo respectivo Diretor de Departamento, através de cargos em comissão.

Art. 4º - Será atribuição do Departamento Municipal de Esporte e Lazer:

- I – Acompanhar e orientar a política Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Apreçar pareceres técnicos e analisar informações apresentadas na política de esporte e lazer;
- III – Acompanhar a execução de projetos de esporte e lazer apresentados e em fase de elaboração;
- IV – Propor e acompanhar projetos de esporte e lazer;
- V – Executar tarefas correlatas;

Art. 5º - O cargo criado por esta Lei será em comissão de forma prevista pelo art. 37, II da Constituição Federal em regime de dedicação exclusiva;

Art. 6º - Fica através desta lei criado o Departamento Jurídico Municipal a ser exercido pelo Diretor de Departamento Jurídico que será cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, com requisito de possuir regular inscrição perante a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e terá seguintes atribuições:

- I – Auxiliar na elaboração de Editais de Licitações do Município;
- II – Auxiliar na defesa dos interesses processuais do Município na esfera judicial;
- III – Auxiliar na elaboração de Projetos de Lei de interesse do Município;
- IV – Prestar esclarecimentos a população a respeito de matérias de interesse público e municipal;